

RESOLUÇÃO Nº 107/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta as atividades que compõem o Trabalho Discente Efetivo – TDE na Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 070/2019, Parecer nº 065/2019, tomada em sua Sessão Plenária de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades que compõem o TDE, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 575, de 4 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007.

Art. 2º O TDE é um conjunto diversificado de atividades relacionadas ao ensino, que integram as práticas pedagógicas previstas nos diferentes componentes curriculares, realizadas em sala de aula ou extraclasse, individual ou coletivamente, voltadas à integralização dos currículos dos cursos de graduação, favorecendo a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 3º O TDE, tem como objetivos:

I - estimular a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das habilidades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos por meio de atividades para além da sala de aula;

II - estimular o desempenho acadêmico e profissional dos estudantes por meio de práticas pedagógicas que priorizem a sua participação ativa no processo de formação, resultando no aprendizado autônomo e crítico;



MARCIA CRISTINA SARRÁ ESPINDOLA

Resolução nº 107/2019
Fls. 2/3

III - promover práticas pedagógicas voltadas ao trabalho individual e coletivo em atividades diversas, dentro e fora de sala de aula, possibilitando a articulação teoria e prática e aproximação com o campo de atuação profissional; e

IV - ampliar, diversificar e flexibilizar as atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação, viabilizando a distribuição das horas de trabalho dos estudantes dentro e fora de sala, por meio de atividades extraclasse, tais como: estudos prévios e/ou complementares, estudos dirigidos, atividades interdisciplinares, auto estudo, projeto integrador, seminários, palestras, visitas técnicas, eventos relacionados à área de conhecimento, desenvolvimento de projetos ou de produtos, e outras formas e espaços de participação ativa dos estudantes no seu processo de formação.

Art. 4º Compreende-se como TDE:

I - aulas teóricas e práticas: preleções e aulas expositivas, dialogadas e práticas cujas atividades são realizadas com a interação entre docentes e estudantes em diferentes ambientes de aprendizagem, cuja carga horária é definida no Projeto Pedagógico de Curso e implicam efetivo trabalho docente; e

II - atividades extraclasse: atividades em laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino, projetos e atividades de extensão, estudos dirigidos, estudos de casos, auto estudo, projeto integrador, projeto interdisciplinar, pesquisas, seminários, atividades em campo, visitas técnicas e viagens de estudo e outras atividades, desenvolvidas extraclasse, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso e devem ser realizados sob orientação docente.

§1º As atividades extraclasse alicerçadas na interdisciplinaridade, no desenvolvimento da autonomia, na capacidade de aprender a aprender, favorecem o desenvolvimento das competências e habilidades específicas do perfil dos egressos dos cursos de graduação possibilitando a integralização/ampliação dos espaços e experiências de formação.

§2º As atividades extraclasse devem ser realizadas pelos estudantes em horários diferentes daqueles destinados às aulas teóricas e práticas.


MARCIA CRISTINA SARDIÁ ESPINDOLA

Resolução nº 107/2019
Fls. 3/3

Art. 5º As atividades extraclasse devem estar claramente descritas no plano de ensino resultando em atividade avaliativa, podendo compor 1 (uma) das 3 (três) avaliações, conforme regulamenta a instituição.

§1º As atividades extraclasse não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e devem ser diluídas ao longo do curso.

§2º A carga horária destinada às atividades extraclasse não poderá ser utilizada para reposição de aulas, visto que envolve atividades desenvolvidas pelos estudantes em horários diferentes daqueles destinados à participação em aulas teóricas e práticas.

§3º As atividades extraclasse não são acrescidas na carga horária do docente e não são realizadas nos horários das atividades presenciais, visto que são atividades acadêmicas desenvolvidas pelos estudantes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

Art. 6º As atividades extraclasse não poderão ser utilizadas para o cômputo das Atividades Acadêmicas Científico e Culturais - AACC.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, em conjunto, com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 18 de dezembro de 2019.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA